

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDĂ**LEI MUNICIPAL Nº 1.471, DE 07 DE MAIO DE 2024**

Publicado no quadro de aviso da
Camara, em 07 / 05 / 2024.

Koloto Público Legislativo

Institui a data de 20 de dezembro como "Dia da Solidariedade Humana" no município de Fundão/ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - Estado do Espírito Santo, Vereador Paulo Roberto Cole, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 25, V, c/c art. 40, § 3º da Lei Orgânica Municipal, e art. 213, §§ 3º e 7º do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, após silêncio do Prefeito, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia da Solidariedade Humana" no âmbito do município de Fundão — Estado do Espírito Santo, a ser comemorado anualmente, no dia 20 de dezembro, com o objetivo de incentivar e promover a solidariedade, a empatia e ações voluntárias em prol do bem-estar da comunidade.

Art. 2º No Dia da Solidariedade Humana, o município poderá realizar ações e eventos que promovam a solidariedade, tais como campanhas de doação de alimentos, roupas, brinquedos, materiais escolares, entre outros, bem como atividades de voluntariado, visitas a instituições de caridade, palestras, seminários e outras atividades que promovam a cultura da solidariedade.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e demais instituições interessadas na promoção da solidariedade, visando a realização de atividades e ações para celebrar o Dia da Solidariedade Humana.

Art. 4º O Dia da Solidariedade Humana será incluído no artigo 1º, item XI, alínea "g" da Lei Municipal nº 477/2007 (Calendário Oficial de Festas Municipais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 07 de maio de 2024.

PAULO ROBERTO COLE

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES Biênio 2023/2024

Fundão

Lei

LEI MUNICIPAL Nº 1.471, DE 07 DE MAIO DE 2024

Institui a data de 20 de dezembro como "Dia da Solidariedade Humana" no município de Fundão/ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDAO - Estado do Espírito Santo, Vereador Paulo loberto Cole, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 25, V, c/c art. 40, § 3º da Lei Orgânica Municipal, e art. 213, §§ 3º e 7º do Regimento Interno, laz saber que a Câmara Municipal aprovou e, após silencio do Prefeito, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia da Solidariedade Humana" no âmbito do município de Fundão - Estado do Espírito Santo, a ser comemorado anualmente, no dia 20 de dezembro, com o objetivo de incentivar e promover a solidariedade, a empatia e ações voluntarias em prol do bem-estar da comunidade.

Art. 2º No Dia da Solidariedade Humana, o município podera realizar ações e eventos que promovam a solidariedade, tais como campanhas de doação de alimentos, roupas, brinquedos, materiais escolares, entre outros, bem como atividades de voluntariado, visitas a instituições de caridade, palestras, seminários e outras atividades que promovam a cultura da solidariedade.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a nrmar parcerias com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e demais instituições interessadas na promoção solidariedade, visando a realização de atividades e ações para celebrar o Dia da Solidariedade Humana.

Art. 4º O Dia da Solidariedade Humana será incluído no artigo 1º, item XI, alínea "g" da Lei Municipal nº 477/2007 (Calendário Oficial de Festas Municipais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 07 de maio de 2024.

PAULO ROBERTO COLE

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES Biénio 2023/2024

Protocolo 1315704

Portaria

PORTARIA CMF Nº 041/2024

DISPOE SOBRE ATUALIZAÇÃO DE VALORES DO DESCONTO NO SUBSÍDIO DOS VEREADORES NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMF Nº 007/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de suas atribuições que lhe conferem o artigo 25, inciso II da Lei Orgânica Municipal e artigo 24, inciso III, alínea "b" do Regimento Interno, e

Considerando, as ações saneadoras ao pagamento de subsídio dos vereadores, conforme estabelecido na Resolução CMF nº 007/2023;

Considerando, publicação da Portaria CMF nº 149/2023, atualizando os valores a serem descontados em conformidade com alteração do valor da VRTE.

Considerando, relevância em realizar alterar

RESOLVE:

Art. 10 - DETERMINAR ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Fundão/ES que providencie adequação dos valores a serem descontados junto ao subsídio dos vereadores em conformidade com o Art. 5º da Resolução CMF nº 007/2023, da seguinte

§ 1° - As 11 (onze) parcelas mensais a serem recolhidas em 2024, com valor total equivalente ao saldo devedor de R\$ 91.239,83 (noventa e um mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos) ficam atualizadas da seguinte forma: PARCELAS REMANESCENTES

6a 4a 5a 7a 1 0 a

11a 12a 13a 148

VEREADOR Jan Fev Mar Abr Mai Jul Ago Set Out Nov Jun

754,04754,04754,05 Marseandro Agostini Lima 754,05754,05754,05754,05754,05754,057 5 4 , 0 5

António Marcos Guilhermino 754,04754,047 5 4 , 0 5 754,05754,05754,05754,05754,05754,057 5 4 , 0 5

Janderson Luiz S. Paltrinieri 754,04754,047 5 4 , 0 5 754,05754,05754,05754,05754,05754,057 5 4 , 0 5 754,05

Aecio Rodrigues Peixoto

754,04754,04754,05 754,05754,05754,05754,05754,05754,057 5 4 , 0 5 754,05

Romenique Borges Simões 754,04754,047 5 4 , 0 5 754,05754,05754,05754,05754,05754,057 5 4 , 0 5 754,05

Felix Tesch Francisco 754,04754,04754,057 5 4 , 0 5 754,05754,05754,05754,05754,05754,05754,05 Sonia Lusia Neves R. Steins 754,04754,047 5 4 , 0 5

754,05754,05754,05754,05754,05754,057 5 4 , 0 5 754,05

Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga 754,04754,04 754,05754,05754,05754,05754,05754,057 5 4 , 0 5 754,05754,05

754,04754,04754,05 Janilton almeida de Carli 754,05754,05754,05754,05754,05754,057 5 4 , 0 5 754,05

Paulo Roberto Cole 754,04754,04754,057 5 4 , 0 5 754,05754,05754,05754,05754,05754,05754,05 Vilcimar Correa 754,04754,04754,057 5 4 , 0 5 754,05754,05754,05754,05754,05754,05754,05 TOTAL 8.294,44 8.294,44 8.294,55

8.294,55 8.294,55 8.294,55 8.294,55 8.294,55 8.294,55 8.294,55 8.294,55

§ 2º - O desconto total de cada vereador, referente as 11 (onze) parcelas restantes, equivalente a 1.841,9192 VRTE fica atualizado para o valor de R\$ 8.294,53 (oito mil duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos).